ESTADODORIOGRANDEDOSUL-MUNICÍPIODESINIMBU
ConselhoMunicipaldeEducaçãodeSINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

PARECER Nº 03, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Analisa, orienta e estabelece normas para a multisseriação das turmas dos Anos Iniciais e turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino de Sinimbu.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo –SMECT de Sinimbu, encaminhou Ofício nº 232/SMECT/2023 para apreciação deste Conselho, solicitando análise e estratégias para a Educação Municipal, quanto a organização de turmas multisseriadas nos Anos Iniciais e nos Anos Finais das Escolas do Campo. Como estratégia, a SMECT sugere em alguns Componentes Curriculares, como Educação Física, Ensino Religioso e Arte, a nucleação de turmas de Anos Finais, como 6º anos e 7º anos; 8º anos e 9º anos.

FUNDAMENTAÇÃO

- **Artigo 28 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**, na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região;

- **LEI Nº 12.960, DE 27 DE MARÇO DE 2014,** que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

- **DECRETO Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**, dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. - Art 4º, Art 7º.

- **RESOLUÇÃO CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002**- Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do

Campo, um conjunto de princípios e procedimentos para serem observados nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino.

- **Parecer CEEd nº 02/2022**, estabelece normas complementares para oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

- **Lei federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Capítulo IV** - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, reforça os direitos, os princípios e as finalidades constitucionais e afirma que a criança e o adolescente devem ter acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, inclusive para aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria, e o ensino noturno regular, adequado às condições de trabalho do adolescente são deveres do Poder Público.

- **Resolução CEEd nº 345/2018** institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), que define o conjunto de aprendizagens essenciais aos estudantes do Rio Grande do Sul. Construído em Regime de Colaboração é referência obrigatória para todos os estabelecimentos de ensino.

- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008**: Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

- **Lei estadual nº 14.705, Plano Estadual de Educação do RS (PEE RS)**, define diretrizes, metas e estratégias para a educação no território estadual, consubstanciando o direito universal ao ensino fundamental, bem como sua oferta com qualidade e equidade.

- **Parecer CEEd nº 545/2015,** que estabelece as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e orienta o Sistema Estadual de Ensino, quanto às finalidades e princípios da educação escolar, o desafio da organização e desenvolvimento do currículo e o planejamento curricular

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após lido e analisado o Ofício nº 232/SMECT/2023 enviado pela SMECT que define as estratégias da organização de turmas multisseriadas nos Anos Iniciais e nos Anos Finais das Escolas do Campo. Como estratégia, a SMECT sugere em alguns Componentes Curriculares, como Educação Física, Ensino Religioso e Arte, a multisseriação de turmas de Anos Finais.

Fazendo conhecimento de Leis, Pareceres, Decretos Estaduais e Federais, este CME, entende a necessidade de mudanças quanto ao atendimento ao número reduzidos de alunos, nas turmas de Escolas do Campo, tanto nos Anos Iniciais, como nos Anos Finais. Também entendemos os custos onerosos para se manter funcionários, professores para cada vez, menos alunos nas escolas do campo.

Para tanto, admitimos no Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu a organização de turmas multisseriadas, em casos excepcionais, quando o número de alunos for reduzido, para garantir o acesso universal à educação e combater a evasão escolar.

A Mantenedora deve respeitar o máximo de 15 estudantes nessas turmas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

É essencial prever esta organização curricular na Proposta Política Pedagógica na Rede Municipal de Ensino de Sinimbu, antes do início do Ano Letivo de cada ano, a partir de 2024.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente Parecer foi aprovado por unanimidade pela Sessão Plenária, do dia 12 de dezembro de 2023.

Comissão dos Conselheiros Municipais de Educação:

Ani Cristina Vogt Staub
Rafael Ghisleni
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Graciela Dorfei Santarém
Sinara Cristina Klafke Dhiel
Elisangela Schoenherr
Rosália Henn
Sandra Regina de Lima

Sandra R. Lima
SANDRA REGINA DE LIMA
Presidente do CME/Sinimbu

Ani C.V. Staub
ANI CRISTINA VOGT STAUB
Secretária do CME/Sinimbu